



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto n.º 1, de 24 de julho de 1964

Ano X. Números 2.046 e 2047

Macapá, 3a. e 4a.-feiras, 17 e 18 de junho de 1975

ATOS DO PODER EXECUTIVO

(P) n.º 0465 de 10 de junho de 1975

O Governador do Território Federal do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1.º — Nomear na forma do item III, do artigo 12, da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, Domicio Campos de Magalhães, Ferreiro, nível 9-B, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, para exercer o cargo isolado de provimento em comissão, símbolo 7-C, de Representante do Governo desta Unidade, em Belém, capital do Estado do Pará, do Quadro acima referido.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 10 de junho de 1975, 86.º da República e 32.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0467 de 10 de junho de 1975

— Estabelece gratificação aos Oficiais, Sargentos e Guardas Territoriais, designados para servir no Município de Oiapoque.

O Governador do Território Federal do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o item II, do artigo 18, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 0650/75-SEGUP e,

Considerando a necessidade de se reforçar o policiamento no Município de Oiapoque, em virtude dos problemas de fronteira,

RESOLVE:

Art. 1.º — Estabelecer, na forma dos artigos 470 da Consolidação das Leis do Trabalho e 32 do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, a gratificação de vinte e cinco por cento dos vencimentos dos Oficiais, Sargentos e Guardas Territoriais, designados para servir no Município de Oiapoque.

Art. 2.º — Referida gratificação fica automaticamente suspensa, retornando o servidor a prestar serviços na sede da Administração territorial.

Art. 3.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 10 de junho de 1975, 86.º da República e 32.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

José Daniel de Alencar
Sec. de Adm. e Finanças

(P) n.º 0468 de 11 de junho de 1975

O Governador do Território Federal do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar, nos termos dos artigos 72 e 73, da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, Geraldo Magela Fontinele Ribeiro, ocupante da função de Professor do

Ensino Médio, da Tabela de Pessoal Especialista Temporário, para exercer acumulativamente, em substituição, o cargo em comissão, de Secretário de Educação e Cultura, durante o impedimento do respectivo titular, a contar de 23 de maio do corrente ano.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 11 de junho de 1975, 86.º da República e 32.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0477 de 11 de junho de 1975

O Governador do Território Federal do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar nos termos dos artigos 72 e 73, da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, José Moacir Banhos de Araújo, Chefe das Oficinas Gráficas da Imprensa Oficial, símbolo 4-F, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Administração e Finanças, para exercer acumulativamente, em substituição, o cargo em comissão, símbolo 7-C, de Diretor de Imprensa e Radiodifusão do Amapá, do Quadro acima mencionado, durante o impedimento do respectivo titular.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 11 de junho de 1975, 86.º da República e 32.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0478 de 11 de junho de 1975

O Governador do Território Federal do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e tendo em vista o que consta do Ofício n.º 0017/75-SSNN,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar, Raimundo Ozires da Piedade, ocupante do cargo de Mestre Arraes, nível 12, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Obras Públicas, para auxiliar na navegação no trecho Macapá — Calçoene, do navio balizador «Fareleiro Areas», em viagem de manutenção dos faróis Cabo Norte, Macapá e Calçoene, durante o período de 05 a 20 de junho do corrente ano.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 11 de junho de 1975, 86.º da República e 32.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL diariamente, até às 13:30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11:30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13:30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais as assinaturas poderão-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

IMPRENSA OFICIAL

DIRETOR

Carlos de Andrade Fontes

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

ASSINATURAS

Anual	Cr\$ 25,00
Semestral	12,50
Trimestral	6,25
Número avulso	0,30

«BRASILIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no «Brasília Imperial Hotel».

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro e mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 100%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulso acrescida de Cr\$ 0,01 se da mesmo ano, e de Cr\$ 2,00 por ano decorrido.

(P) n.º 0479 de 11 de junho de 1975

O Governador do Território Federal do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1.º — Nomear, na forma do Item III, do artigo 12, da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, Leonádo Alves Paiva Filho, ocupante do cargo de Técnico em Contabilidade, nível 13-A, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Administração e Finanças, para exercer o cargo isolado de provimento em comissão, símbolo 5-C, de Diretor da Divisão de Finanças, do Quadro acima referido.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 11 de junho de 1975, 86.º da República e 32.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0481 de 11 de junho de 1975

O Governador do Território Federal do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 1.150/75-GAB,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar José Epifânio de Souza, Técnico de Administração, nível 22-C, lotado na Secretaria de Educação e Cultura; Belísio da Silva Santana, Oficial de Administração, nível 14-B e Landry dos Santos Braga, Escriurário, nível 10-B, lotado na Secretaria de Administração e Finanças, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão encarregada de proceder uma sindicância com referência ao exposto no Processo n.º 1.150/75 GAB, supracitado.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 11 de junho de 1975, 86.º da República e 32.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

Comarca de Oiapoque

Juízo de Direito

EDITAL

O Doutor Petrúcio Ferreira da Silva, Juiz Temporário, com jurisdição plena desta Comarca de Oiapoque, Primeira Circunscrição Judiciária do Território Federal Amapá, etc.

Faz Saber, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele tiverem notícia que, da relação de oitenta (80) jurados alistados nesta Comarca, os vinte e um (21) abaixo relacionados, foram sorteados para servirem na próxima sessão do Tribunal do Júri desta Comarca, a ter início no dia doze (12) de setembro vindouro, às oito (8) horas:

Antonio Pantoja da Silva	Telegrafista
Maria das Graças Abreus dos Santos	Professora
Maria das Graças Santana Martins	Funcionária Pública
Olimpio Ribeiro Freitas	Funcionário Municipal
João Colares Távora	Funcionário Público
Raimundo Lima Rodrigues	Professor
Raimundo Teles da Silva	Comerciante
Raimundo Valente Barreiros Filho	Funcionário Público
Roberto Augusto Mattos Duque Estrada	Militar
Rubem Evanovick Rodrigues	Militar
Raimundo Casimiro Pessoa	Comerciário
Raimundo Nonato do Nascimento	Funcionário Público
Jonas Rodrigues de Lima	Comerciário
Francisca Lima das Neves	Doméstica
Ivanilde Ruiz do Nascimento Lima	Professora
José Assunção	Militar
Luiz Soares dos Santos	Comerciante
Lorenz Rodrigues Pereira	Militar
Joseluci Ramos Prudente	Militar
Osmar Nascimento Leite	Militar
Nivaldo Pereira Dias	Funcionário Público.

Todos residente neste município e Comarca.

Notifica pois a todos a comparecerem à sala das sessões do Tribunal do Júri, no edifício do Forum desta Comarca, sito à avenida Barão do Rio Branco, s/n, nesta cidade, no dia e hora acima mencionados, bem como nos subsequentes, enquanto durarem as sessões, na forma e sob as penas da lei.

E para conhecimento de todos, expede-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta cidade de Oiapoque, aos seis (6) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e cinco (1975). Eu, Manoel Januário da Silva, Escrivão, que o datilografei e subscrevo.

Dr. Petrúcio Ferreira da Silva
Juiz Temporário, c/jurisdição plena.

Preço do exemplar:
Cr\$ 0,50

Plano de Aplicação

Aprova:

Arthur Azevedo Henning
Governador do T.F.A.

PLANO DE APLICAÇÃO

Plano de Aplicação referente ao Convênio s/nº firmado entre o Governo do Território Federal do Amapá e a Associação de Crédito e Assistência Rural do Território Federal do Amapá ACAR-Amapá, assinado em 17/01/1975 objetivando a prestação de serviços de Assistência Técnica ao Governo do Território Federal do Amapá.

Função — 07 — Desenvolvimento Regional
Programa — 07 — Administração
Sub-programa — 021 — Administração Geral
Atividade — 201 — Administração no Território Federal

Elemento de Despesa — 4.1.2.0 Serviço em Regime de Programação Especial

Fonte de Recurso: Saldo do Recurso da União

Valor do Recurso: Cr\$ 400.000,00

Discrimin. das Desp.	Valor	Sub-total
Pessoal	290.000,00	
Serviços de Terceiros	50.000,00	
Encargos Diversos	60.000,00	400.000,00

Função — 07 — Desenvolvimento Regional
Programa — 07 — Administração
Sub-programa — 021 — Administração Geral
Atividades — 201 — Administração no Território Federal

Elemento de Despesa — 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial

Fonte de Recursos — Saldo de Recursos da União

Valor do Recurso — Cr\$ 570.000,00

Discrimin. das Desp.	Valor	Sub-total
Pessoal	500.000,00	
Serviços de Terceiros	35.000,00	
Encargos Diversos	35.000,00	570.000,00

Função — 07 — Desenvolvimento Regional
Programa — 07 — Administração
Sub-programa — 021 — Administração Geral
Atividades — 201 — Administração no Território Federal

Elementos de Despesa — 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial

Fonte de Recurso — Fundo de Participação

Valor de Recurso — Cr\$ 400.000,00

Discrimin. das Desp.	Valor	Sub-total
Pessoal	190.000,00	
Serviços de Terceiros	95.000,00	
Encargos Diversos	115.000,00	400.000,00

TOTAL GERAL 1.370.000,00

Importa o presente Plano de Aplicação em Cr\$ 1.370.000,00 (hum milhão, trezentos e setenta mil cruzeiros).

Elaborado por:

Nelson B. S. de Santana
Diretor D.P.O.

Visto:

Engº Agrº Júlio A. Horna Cantelli
Secretário de Agricultura

Serviço Público Federal

M.I. — D.N.O.S. — 2.ª D.R.S.

Termo de Convênio n.º 14/75, que entre si fazem, o Governo do Território Federal do Amapá e o Departamento Nacional de Obras de Saneamento, para cessão gratuita do Imóvel de propriedade do Governo do Território, localizado na Rua Leopoldo Machado N.º 1.094, na cidade de Macapá, Território Federal do Amapá.

Aos vinte e três dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e cinco (1975), no Gabinete do Governo do Território Federal do Amapá, presente o Exmº Sr. Cmte. Arthur Azevedo Henning, Governador do Território e o Departamento Nacional de Obras de Saneamento, representado pelo Sr. Engenheiro Manoel Francisco Dias Paetoja, Diretor da 2ª Diretoria Regional de Saneamento (2ª DRS), por delegação de competência do Senhor Diretor Geral do D.N.O.S., conforme Portaria nº 78, de 24 de abril de 1972, doravante denominados neste instrumento, respectivamente, G.T.F.A. e D.N.O.S., firmam o presente Convênio com o fim especial de estabelecer as condições necessárias à cessão gratuita do imóvel de propriedade do G.T.F.A., situado a Rua Leopoldo Machado, n.º 1.094, na cidade de Macapá, Território Federal do Amapá, mediante as cláusulas a seguir:

Primeira: — O Convênio é pelo prazo de 1 (hum) ano, com vigência a partir de sua assinatura, prorrogável mediante acordo entre as partes.

Segunda: — Caberá ao D.N.O.S., a obrigação de zelar pela conservação do imóvel, inclusive pintura, correndo por conta do mesmo todas as despesas que o G.T.F.A. julgar exigíveis, por ocasião das inspeções periódicas que promoverá, de conformidade com o previsto no artigo 70 do Decreto-Lei n.º 9.760, de 5 de setembro de 1946;

Terceira: — O D.N.O.S., não poderá transferir a outrem, nem ceder no todo ou em parte o imóvel, nem fazer modificações, ou quaisquer outros serviços ou obra no prédio que altere sua estrutura original, sem prévia autorização do G.T.F.A., através do seu órgão competente (art. 88 do citado Decreto Lei);

Quarta: — O D.N.O.S., fica obrigado ao pagamento das despesas de luz, água e demais taxas que lhe forem impostas para habitabilidade do imóvel;

Quinta: — O G.T.F.A. e o D.N.O.S., poderão rescindir o presente Convênio em qualquer tempo que julgarem conveniente;

Sexta: — O G.T.F.A., respeitada a Lei vigente, não poderá ceder a outrem o imóvel, sem anuência do D.N.O.S., no caso de restituição do mesmo, o D.N.O.S., fica na obrigação de fazê-lo em perfeito estado de conservação e habitabilidade, salvo os desgastes naturais do uso pelo decorrer do tempo;

Sétima: — Fica eleito o Foro da Cidade de Macapá, no Território Federal do Amapá, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Convênio.

E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se o presente Termo de Convênio, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Senhor Governador do Território Federal do Amapá e pelo Diretor da 2ª Diretoria Regional de Saneamento, e por duas testemunhas

presentes a este ato. Deste Convênio serão extraídas as necessárias vias de igual teor, devidamente autenticadas.

Cmte. Arthur de Azevedo Henning
Governador do T.F.A.

Eng^o Manoel Francisco Dias Pantoja
Diretor da 2.^a D.R.S.

Testemunhas:

Carlos Alberto de Moraes Sá
Alberto de Andrade Uchôa

Rescisão Contratual

Termo de Rescisão Contratual, que celebram o Governo do Território Federal do Amapá e a firma Platon Engenharia e Comércio Ltda.

Aos 12 (doze) dias do mês de junho do ano de 1975 (hum mil novecentos e setenta e cinco) nesta cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, no Palácio do Setentrião, de um lado o Governo do Território Federal do Amapá, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Governador Arthur Azevedo Henning, daqui por diante denominado simplesmente Governo, e a firma Platon Engenharia e Comércio Ltda., simplesmente designada Empreiteira, representada neste ato pelo seu Diretor Técnico Eng^o. Clark Charles Platon, os quais por ser valioso e bom, assinam o presente termo Rescisório, consoante as cláusulas e condições que seguem:

Objetivo

Cláusula Primeira: O objetivo do presente instrumento é a rescisão por mútuo acordo do Contrato de Empreitada n.º 29/FPETM/72-SOP, para construção do edifício destinado a funcionar a sede da Secretaria de Segurança Pública, nesta capital.

Fundamento Legal

Cláusula Segunda: A presente Rescisão Contratual foi elaborada com fundamento no que dispõe o artigo 18, item XIX, do Decreto-Lei 411 de 8 de janeiro de 1969, combinado com a cláusula VII — Rescisão do Contrato, item I, do pacto de empreitada referenciado na cláusula anterior.

Vigência

Cláusula Terceira: A presente Rescisão vigorará a partir da data de sua publicação no órgão oficial do Governo do Território Federal do Amapá.

Dispensa

Cláusula Quarta: As partes reciprocamente renunciam e dispensam o recebimento de qualquer importância devidas entre si, entendendo-se a respeito, em favor do governo a cobrança de multas pela mora na execução da obra encomendada e a Empreiteira, a percepção de qualquer quantia existente nos cofres do Governo e correspondente a serviços porventura efetuados, bem como, a restituição da caução depositada em garantia, para a construção do prédio encomendado.

E, por estarem justo e acertado, firmam o presente instrumento em 9 (nove) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, obrigando-se as partes a respeitá-lo, também no presente como no futuro.

Macapá, 12 de junho de 1975.

Arthur Azevedo Henning
Governo

Clark Charles Platon
Empreiteira

Testemunhas: Ilegíveis

Conselho Territorial do Amapá

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do Conselho Territorial do Amapá, de acordo com o Art. 25 do Decreto-lei n.º 411 e Art. 15 do Regimento Interno, convoca os Senhores Conselheiros para a Décima Reunião Ordinária a ser realizado no período de 27 a 29 de junho do corrente, com início previsto para às 09:00 h na Sala de Reuniões do Palácio do Setentrião e nas Sedes dos Municípios de Amapá e Calçoene, respectivamente, com a finalidade de:

I — Estudo e interpretação do Decreto-lei 411/69-Lei Orgânica dos Territórios — e legislação subsidiária;

II — Apreciação de Proposições, Processos, Projetos e demais Documentos oriundos e/ou de interesse do Território;

III — Estudo e discussão *in loco* da problemática dos Municípios de Calçoene e Amapá, com a presença dos respectivos Prefeitos e Câmaras de Vereadores; e

IV — O que mais houver.

Macapá, 13 de de junho de 1975.

Luiz Ribeiro de Almeida
Presidente do CTA.

Estatuto da Cooperativa Mista Agropecuária de Macapá

(Continuação do número anterior)

§ 4.º — Os associados situados em área afastadas e que, por insuficiência de número, não puderem ser organizados em grupo seccional próprio, poderão comparecer pessoalmente às Assembléias para exercer o seu direito de voto; os que integrarem Grupos Seccionais, mas que não forem delegados, também poderão fazê-lo, privados, porém, de manifestação e voto.

§ 5.º — Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembléia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da Lei ou do Estatuto, contado o prazo da data em que a Assembléia tiver sido realizada.

Capítulo VI

Da Assembléia Geral Ordinária

Art. 25.º — A Assembléia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer do mês de março, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

I — prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal compreendendo:

— relatório da gestão;

— Balanço;

— Demonstrativo das Sobras apuradas ou das Perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Sociedade e do Parecer do Conselho Fiscal;

— Plano de atividades da sociedade para o exercício seguinte.

II — Destinação das Sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para só Fundos Obrigatórios;

III — Eleição dos componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de outros, quando for o caso;

IV — Fixação do valor da gratificação de representação para o Presidente da Cooperativa, bem como o da Cédula da Presença, para os demais Conselheiros Administradores e Fiscais, pelo comparecimento às respectivas reuniões;

V — quaisquer assuntos do interesse social, excluído os enumerados no artigo 27 deste Estatuto.

§ 1º — Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das Matérias referidas nos itens I e IV deste artigo.

§ 2º — A aprovação do Relatório, Balanço e Contas dos órgãos de Administração desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como de infração da Lei ou deste Estatuto.

(Continua no próximo número)